



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular N.º. 224/2014-CGJ

Fortaleza, 10 de Novembro de 2014.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito com competência cível
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8502304-62.2014.8.06.0026/0-CGJCE

Senhor(a) Juiz(a),

Com a finalidade de atender o Ofício-Circular nº 17/CNJ/COR/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, solicito a Vossa Excelência, **no prazo improrrogável de cinco dias**, que informe o número de processos de competência da Justiça Federal que estão em tramitação nos respectivos Juízos, especificando quantos se referem a execuções fiscais e o percentual que eles representam perante os processos existentes; e quantos tratam de demandas previdenciárias, apontando, igualmente, o que representam, em termos percentuais, diante do acervo do Módulo (item 3), do Despacho/Ofício nº 4.332/2014 (anexo).

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral de Justiça**



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Ofício Circular nº. 17/CNJ/COR/2014

Brasília, 06 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a),

Diante do disposto no artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, para fins de adoção de medidas executórias quanto à competência delegada constitucionalmente, requisito de Vossa Excelência, **no prazo de 05 (cinco) dias**, as seguintes informações:

1. Relação de comarcas que não sejam sede de Vara do Juízo Federal e que a Justiça Estadual venha exercendo, de maneira integral, a competência delegada constitucionalmente.
2. Relação das comarcas em que, não obstante inexista Vara do Juízo Federal, haja algum atendimento pela Justiça Federal (p. ex. Unidade de Atendimento Avançado).
3. O número de processos abrangidos pela referida delegação de competência que se encontram tramitando na Justiça Estadual.
 - 3.1. Os processos que se referem à **execução fiscal**, bem como o percentual que eles representam perante os processos existentes.
 - 3.2. Os processos que tratam de **demandas previdenciárias**, bem como o percentual que eles representam perante os processos existentes.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

4. Os custos assumidos pelo Judiciário Estadual em consequência do exercício da delegação de competência em análise, bem como a representação deste gasto, em percentual, dentro do orçamento da Justiça Estadual.
5. Se a Justiça Federal tomou alguma providência **para mitigar o ingresso de novos processos** no âmbito da Justiça Estadual;
 - 5.1. Caso positiva a resposta acima, relatar qual a providência tomada e o seu resultado prático.
6. Se a Justiça Federal tomou alguma providência **para atender os processos existentes** que foram processados e julgados na Justiça Estadual.
 - 6.1. Caso positiva a resposta acima, qual a providência tomada e o seu resultado prático.

Atenciosamente,


MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Corregedora Nacional de Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO/OFÍCIO Nº 4.332 2014/CGJ-CE

Referência: n.º 8502304-62.2014.8.06.0026.

Assunto: Providências.

Interessado(s): CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Cuida a espécie de procedimento administrativo instaurado em decorrência de Ofício Circular (n.º. 17/CNJ/COR/2014) emanado da colenda Corregedoria Nacional de Justiça, mediante o qual fora determinado a esta Corregedoria-Geral de Justiça que providenciasse as seguintes informações:

1. Relação de comarcas que não sejam sede de Vara do Juízo Federal e que a Justiça Estadual venha exercendo, de maneira integral, a competência delegada constitucionalmente;
2. Relação das comarcas em que, não obstante inexistir Vara do Juízo Federal, haja algum atendimento pela Justiça Federal (p. ex. Unidade de Atendimento Avançado);
3. O número de processos abrangidos pela referida delegação de competência que se encontram tramitando na Justiça Estadual. 3.1. Os processos que se referem à execução fiscal, bem como o percentual que eles representam perante os processos existentes. 3.2. Os processos que tratam de demandas previdenciárias, bem como o percentual que eles representam perante os processos existentes;
4. Os custos assumidos pelo Judiciário Estadual em consequência do exercício da delegação de competência em análise, bem como a representação desde gasto, em percentual, dentro do orçamento da Justiça Estadual;
5. Se a Justiça Federal tomou alguma providência para mitigar o ingresso de novos processos no âmbito da Justiça Estadual. 5.1. Caso positiva a resposta acima, relatar qual a providência tomada e o seu resultado prático;

6. Se a Justiça Federal tomou alguma providência para atender os processos existentes que foram processados e julgados na Justiça Estadual. 6.1. Caso positiva a resposta acima, qual a providência tomada e o seu resultado prático.

Diante dos apontamentos feitos pelo nobre Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Marcelo Roseno de Oliveira através do Parecer de fls. 11/18, a complexidade e extensão dos dados atinentes ao que fora mencionado na exordial e o fato desta Corregedoria-Geral de Justiça não dispor, atualmente, de controles efetivos e consolidados acerca do desempenho da Justiça Estadual no exercício da competência delegada a que alude o artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, entendo por bem determinar a adoção das seguintes medidas:

a. a expedição de ofício à colenda Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando a dilação do prazo concedido na vestibular para o atendimento integral do comando ali consignado.

Juntamente com o aludido expediente deverá ser relatado àquela Casa Corregedora Nacional que, em consulta aos sítios eletrônicos do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf/>) e da Justiça Federal no Ceará (<http://www.jfce.jus.br/>), foi possível constatar que a Seção Judiciária local conta, atualmente, com 35 (trinta e cinco) Juízos, ressaltando-se que as 34.^a e 35.^a Varas, sediadas no Município de Maracanaú, têm instalação prevista para o dia 6 de novembro próximo, estando assim dispostas: **I**) Fortaleza (1.^a à 14.^a; 20.^a, 21.^a, 26.^a, 28.^a, 32.^a e 33.^a Varas); **II**) Limoeiro do Norte (15.^a e 29.^a Varas); **III**) Juazeiro do Norte (16.^a, 17.^a e 30.^a Varas); **IV**) Sobral (18.^a, 19.^a e 31.^a Varas); **V**) Crateús (22.^a Vara); **VI**) Quixadá (23.^a Vara); **VII**) Tauá (24.^a Vara); **VIII**) Iguatu (25.^a Vara); **IX**) Itapipoca (27.^a Vara); e **X**) Maracanaú (34.^a e 35.^a Varas).

A competência territorial dos referidos Juízos, cumpre salientar, está definida em atos normativos vários, observando-se, atualmente, a seguinte disposição:

I) Fortaleza: Acarape, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante;

II) Limoeiro do Norte: Alto Santo, Aracati, Beberibe, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguarétama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte (Art. 1º da Resolução nº 10, de 14 de abril de 2004, do TRF 5ª Região e alterações posteriores);

III) Juazeiro do Norte: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti,

Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Umari e Várzea Alegre (Art. 2º da Resolução nº 30, de 06 de julho de 2005, do TRF 5ª Região e alterações posteriores);

IV) Sobral: Alcântaras, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Cariré, Carnaubal, Chaval, Coreau, Croatá, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Groáiras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Irauçuba, Jijoca, Marco, Martinópole, Massapê, Meruoca, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Varjota, Viçosa do Ceará (Art. 2º da Resolução nº 30, de 06 de julho de 2005, do TRF 5ª Região e alterações posteriores);

V) Crateús: Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipueiras, Ipaporanga, Monsenhor Tabosa, Novas Russas, Novo Oriente, Poranga e Tamboril (Art. 3º da Resolução do TRF5 nº 13, de 28 de abril de 2010);

VI) Quixadá: Banabuiú, Boa Viagem, Canindé, Choró, Ibaretama, Ibicuitinga, Itapiúna, Itatira, Madalena, Quixadá e Quixeramobim (Art. 3º da Resolução do TRF5 nº 14, de 28 de abril de 2010);

VII) Tauá: Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Mombaça, Parambu, Pedra Branca, Quiterianópolis, Senador Pompeu e Tauá (Art. 3º da Resolução do TRF5 nº 15, de 28 de abril de 2010);

VIII) Iguatu: Acopiara, Cariús, Cedro, Deputado Irapuã Pinheiro, Icó, Iguatu, Jucás, Milhã, Orós, Piquet Carneiro, Quixelô, Saboeiro, Solonópole e Tarrafas (Art. 3º da Resolução do TRF5 nº 16, de 28 de abril de 2010);

IX) Itapipoca: Acaraú, Amontada, Itapagé, Itapipoca, Itarema, Miraíma, Paraipaba, São Luís do Curu, Tejuçoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama (Art. 2º da Resolução nº 19, do TRF5, de 22 de maio de 2013); e

X) Maracanaú: Apuiarés, Caridade, General Sampaio, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Paramoti e Pentecoste (Art. 2º da Resolução nº 14, de 27 de agosto de 2014, do TRF 5ª Região).

Fonte: (<http://www.jfce.jus.br/institucional/jurisdicao.html>)

Outrossim, como bem salientou o nobre Juiz Parecerista: *“a jurisdição do Estado do Ceará comporta apenas 10 (dez) comarcas que, igualmente, sediam Varas da Justiça Federal. Tendo presente que há, atualmente, 184 (cento e oitenta e quatro) Municípios e Comarcas (aí incluídas 35 vinculadas), constata-se, de plano, a existência de alargado número de circunscrições que não são sedes de Varas Federais (174 ao todo).”* e *“[...] ainda remanesce hígida a possibilidade de*

desempenho da atribuição delegada a que alude o art. 109, § 3º, da Constituição Federal, bem assim o art. 15, da Lei nº 5.010/66, destacando-se, nesse particular, o entendimento jurisprudencial segundo o qual a instalação de vara federal no interior do Estado, com jurisdição em diferentes municípios, não afasta a competência delegada ao juiz estadual, salvo na hipótese do foro do domicílio do executado ser a sede da nova vara federal.”.

b. que a Divisão de Correições, em sede de diligência, liste as Comarcas do Estado do Ceará que não são sede de Vara Federal, a ser prontamente encaminhada à autoridade requisitante;

c. o envio de ofício ao Diretor do Foro da Justiça Federal no Ceará, a fim de que sejam prestadas:

- a relação dos Municípios que, conquanto não sendo sedes de Varas Federais, mantenham algum atendimento à população, como, por exemplo, Unidade de Atendimento Avançado (item 2); e

- informações sobre medidas eventualmente adotadas para mitigar o ingresso de novos processos na Justiça Estadual e/ou para *“atender os processos existentes que foram processados e julgados na Justiça Estadual”* (itens 5 e 6);

d. a expedição de Ofício Circular a todas as unidades judiciais do interior do Estado do Ceará, com competência cível, para informarem a esta Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de **05 (cinco) dias**, o número de processos de competência da Justiça Federal que estão em tramitação nos respectivos Juízos, especificando quantos se referem a execuções fiscais e o percentual que eles representam perante os processos existentes; e quantos tratam de demandas previdenciárias, apontando, igualmente, o que representam, em termos percentuais, diante do acervo do Módulo (item 3); e

e. a emissão de ofício à SEFIN e à SEPLAG, com o escopo de atender ao item 4, notadamente a quantificação dos custos assumidos pelo Judiciário Estadual em consequência do exercício da delegação de competência.

A cópia do presente servirá como ofício. Todos os expedientes aviados por esta Casa Correccional deverão ser acompanhados de cópia da proemial. A resposta deverá fazer menção ao número deste processo e ser enviada obrigatoriamente através do malote digital.

À Diretoria-Geral para providências.

Acopiara/CE, 04 de novembro de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA